

REVOGADA pela PORTARIA n.º 32 de 08 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/01/09

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(DOU de 17/01/08 – Seção 1)

Disciplina a avaliação de conformidade dos EPI's e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal combinada com o artigo 27, inciso XXI, alínea “f” da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o estabelecido nos artigos 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de outubro de 1978, resolve:

Art. 1º As avaliações de conformidade de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, relacionados no Anexo desta Portaria, para fins de concessão do Certificado de Aprovação – CA, são exclusivamente realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO, na forma o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º Fica delegada ao INMETRO atribuição para:

I. coordenar a elaboração dos Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual, mediante assessoria do MTE;

II. acreditar, consoante requisitos mínimos e participação do MTE, os organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios a serem homologados por este Ministério;

III. fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei n.º 9933/99, o cumprimento das disposições contidas nesta portaria relativas à avaliação da conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, relacionados no Anexo desta Portaria, nos regulamentos em vigor e no âmbito do SINMETRO.

Art. 3º Cabe ainda ao INMETRO o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos programas de avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC voltados para os EPI constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ANEXO

- Capacete de Segurança para uso na indústria
- Luvas Isolantes de Borracha
- Peça Semifacial Filtrante para Partículas
- Cinturão e Talabarte de Segurança
- Óculos de segurança